ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

VEREADOR SARGENTO JENILSON MUDANÇA DE VERDADE

Câmara Mun. de Gurupi

23 ABR. 2019
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 932/2019
Data: 23/04/2019 - Horário: 09:12
Legislativo - IND 247/2018

INDICAÇÃO Nº 247 /2019

"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GURUPI A NECESSIDADE DE REVISÃO DO CÓDIGO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE GURUPI."

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Gurupi, indicando a necessidade de revisão do Código de Saúde e Vigilância Sanitária do município de Gurupi.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação objetiva demonstrar a necessidade de atualização do Código Sanitário do Município de Gurupi, o qual está em vigor desde o advento da Lei nº1.085, de 31 de dezembro de 1984, que dispõe sobre Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do município de Gurupi.

Durante sua vigência, ocorreram uma serie de transformações do modelo brasileiro de assistência à saúde pública e vigilância sanitária, objetivando a integralidade do indivíduo. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. Esses princípios nortearam diversas mudanças no campo da saúde, como a edição da Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), do Controle Social na Saúde (Lei Federal 8142/90), do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10), da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/12), das normas sobre licenciamento ambiental, das leis estruturantes das Agências Reguladoras, e das normas sobre o exercício profissional de novos campos de práticas das profissões da área da saúde, entre outros.

Este cenário motiva a necessidade de adequação da Lei Municipal n.º 1.085/94, ou seja, restou inequívoca uma legislação sanitária municipal em consonância com o arcabouço jurídico vigente e para alinhar-se às mudanças sociais, econômicas e tecnológicas no campo da saúde, incorporando conceitos, definições e processos de trabalho. É a justificativa,

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON/PRTB-28